



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADAS: Escolas da Rede Municipal de Ensino de Senador Pompeu da 14ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação CREDE - Senador Pompeu.		
EMENTA: Recredencia as Escolas da Rede Municipal de Senador Pompeu da 14ª CREDE – Senador Pompeu, relacionadas nos Anexos I, II e III deste Parecer, até 31.12.2019.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 8548235/2017	PARECER Nº 1534/2017	APROVADO EM: 04.12.2017

I – RELATÓRIO

As Escolas da Rede Municipal de Ensino de Senador Pompeu relacionadas nos Anexos I, II e III deste Parecer, solicitam mediante o processo nº 8548235/2017 o recredenciamento e a legalização de seus cursos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando a documentação apresentada a este CEE (habilitação de diretor, secretário e professores) e a Informação do Assessor Técnico Anderson Gomes Pinheiro, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao recredenciamento e à legalização dos cursos, conforme os Anexos I, II, e III deste Parecer, até 31.12.2019.

É importante esclarecer que essas instituições deverão providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de dezembro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ANEXO I do Parecer nº 1534/2017

MUNICÍPIO: Senador Pompeu - 14ª CREDE

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	EMENTA
8548235/2017	23229594	Escolinha Wladya e Wladimir	Recredencia a Escolinha Wladya e Wladimir, no município de Senador Pompeu, na jurisdição da CREDE 12, INEP/Censo Escolar nº 23229594, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ANEXO II do Parecer nº 1534/2017

MUNICÍPIO: Senador Pompeu - 14ª CREDE

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, tendo como referência para o 5º ano do Ensino Fundamental, os valores de proficiência a seguir indicados:

5º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Ate 125 pontos	De 125 a 175 pontos	De 175 a 225 pontos	Acima de 225 pontos
5º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Ate 150 pontos	De 150 a 200 pontos	De 200 a 250 pontos	Acima de 250 pontos

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	SPAEC - 5 ano PROFICIÊNCIA		EMENTA
			PORT	MAT.	
8548235/2017	23121998	EEIEF Pedro Holanda	207,4	225,3	Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pedro Holanda, no município de Senador Pompeu, na jurisdição da CREDE 12, INEP/Censo Escolar nº 23121998, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

ANEXO III do Parecer nº 1534/2017

MUNICÍPIO: Senador Pompeu 014ª CREDE

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, tendo como referência para o 9º ano do Ensino Fundamental, os valores de proficiência a seguir indicados:

9º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 200 pontos	De 200 a 250 pontos	De 250 a 300 pontos	Acima de 300 pontos
9º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 225 pontos	De 225 a 275 pontos	De 275 a 325 pontos	Acima de 325 pontos

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	SPAECE – 9 ano PROFICIÊNCIA		EMENTA
			PORT	MAT.	
8548235/2017	23122110	EEF Raquel Costa Linhares	235,1	250,0	Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Raquel Costa Linhares, no município de Senador Pompeu, na jurisdição da CREDE 12, INEP/Censo Escolar nº 23122110, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.
8548235/2017	23121920	EEIEF Manoel Rufino da Silva	258,3	303,7	Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Manoel Rufino da Silva, no município de Senador Pompeu, na jurisdição da CREDE 12, INEP/Censo Escolar nº 23121920, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.
8548235/2017	23229438	EEIEF José Antônio de Sousa	233,8	216,5	Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Antônio de Sousa, no município de Senador Pompeu, na jurisdição da CREDE 12, INEP/Censo Escolar nº 23229438, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

8548235/2017	23122277	EEIEF Antônio Jacob Filho	230,3	225,5	Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antônio Jacob Filho, no município de Senador Pompeu, na jurisdição da CREDE 12, INEP/Censo Escolar nº 23122277, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.
--------------	----------	---------------------------	-------	-------	--